



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1092377/2020
Natureza: Representação
Representante: Diretoria de Controle Externo do Estado - DCEE do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG
Representadas: Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e Secretaria de Estado de Educação - SEE

Senhor. Relator

1. Representação interposta pela Diretoria de Controle Externo – DCEE do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG contra a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e a Secretaria de Estado de Educação – SEE, em face da constatação da seguinte irregularidade apurada no relatório de levantamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação (FUNDEB):

Os recursos creditados na conta específica do Fundeb são automaticamente transferidos ao caixa único, cabendo à SEE nesse processo apenas o registro contábil junto ao SIAFI/MG, contrariando o que determina o parágrafo 7º do artigo 17 da Lei nº 11.494/2007 c/c o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/96.

2. A representação foi recebida no Tribunal em 10/07/2020, conforme peça nº 12 do SGAP.

3. O relator, peça nº 14 do SGAP, determinou a **intimação** do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, e da Sr.^a Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação, para que eles prestassem os devidos esclarecimentos sobre o apontamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. A Sr.^a Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna apresentou a petição correspondente à peça nº 17 do SGAP. De acordo com a peça nº 20 do SGAP, o Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa não se manifestou, embora regularmente intimado.

5. A unidade técnica, peça nº 21 do SGAP, propôs a citação dos Secretários de Estado mencionados em virtude da presença de indícios relevantes da irregularidade inicialmente apontada.

6. Em seguida, os autos vieram ao MPC para manifestação preliminar, em atendimento à peça nº 14 do SGAP.

7. O MPC informa que não tem aditamentos a fazer à bem fundamentada peça de representação e ratifica a conclusão da unidade técnica, haja vista que o procedimento adotado pela SEF e SEE estariam violando o disposto tanto nos artigos 21 e 47 da Lei nº 14.113/2020, que exige a manutenção dos recursos em conta específica, quanto no art. 69, §5º da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que estabelece que os recursos voltados à educação sejam geridos diretamente pelo órgão responsável pela educação.

8. O MPC vislumbra nesse processo oportunidade para a assinatura de um termo de ajustamento de gestão entre o TCEMG e o Estado de Minas Gerais, por seus Secretários de Fazenda e de Educação, para que a irregularidade apurada seja saneada em determinado período de tempo.

9. Ante o exposto, o MPC **REQUER:**

a) a citação dos Secretários de Estado de Fazenda e Educação, Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa e Sr.^a Júlia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna, respectivamente, para se manifestarem sobre as irregularidades apontadas, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, insculpidos no art. 5º, inciso LV, da CR/1988;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- b) a análise das defesas pela unidade técnica, devendo ser considerada a hipótese concreta de assinatura de um TAG;
- c) o retorno dos autos ao MPC para manifestação conclusiva.

Belo Horizonte, 6 de agosto de 2021.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais
(Documento assinado digitalmente e disponível no SGAP)